



PROCESSO Nº 77/16

PROTOCOLO Nº 13.706.954-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 172/16

APROVADO EM 18/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NARCIZO MENDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2016/15 – SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Loanda, em 28/07/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...)

Conforme estabelece a Deliberação 01/2013-CEE/PR, os atos regulatórios dos cursos tem validade até 05 anos, sendo que os processos para Renovações de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como o credenciamento desta Instituição, foram enviados na mesma data no ano de 2012, sendo que o Credenciamento da Instituição e a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental foram concedidas até 2018 e a Renovação do Ensino Médio até 2015. Dessa forma, houve um equívoco desta Instituição, pois os vencimentos dos atos anteriores eram na mesma data e não percebeu a tempo o vencimento do prazo da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, o que ocasionou o atraso no protocolo do processo (fl. 124).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Paraná, s/nº, Distrito de São José do Ivaí, do município de Santa Isabel do Ivaí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 686/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/03/13 até 06/03/18 (fl. 106).



PROCESSO Nº 77/16

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1013/99, de 10/03/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 983/03, de 01/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 540/14, de 03/02/14, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 07/02/13 até 07/02/15 (fl. 115).

Pela Resolução Secretarial nº 4262/12, de 10/07/12, a instituição de ensino obteve a alteração na denominação, passando para Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio (fl. 113).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 126)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

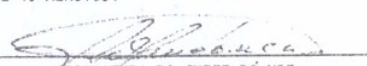
NÚCLEO: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 2390 - SANTA ISABEL DO IVAI									
ESTAB.: 00355 - NARCIZO MENDES, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ISABEL DO IVAI SETOR DE EDUCAÇÃO MATRIZ CURRICULAR LDB - Nº 9394/96 LOANDA 17 / JUNHO 2011						
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3							
	MATEMÁTICA	2	2	2							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M. - ESPANHOL *	4	4	4							
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
José Salustiano Mendonça
Chefe NRE - Loanda
Decreto 768/11 - RG 1.166.378-8



PROCESSO Nº 77/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

• Avaliação de Curso/Alunos:

		Avaliação de Curso/Alunos.																								
		Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E N S I N O M É D I O	1ª	26	23	23	20	13	0	1	1	1	2	5	1	1	8	0	0	0	5	0	0	21	21	16	11	11
	2ª	21	24	21	23	14	1	2	2	2	1	4	4	2	5	1	1	0	4	0	0	15	18	13	16	12
	3ª	19	18	18	18	18	0	0	1	1	1	1	3	2	3	2	0	0	4	0	0	18	15	11	14	15

1.4 Comissão de Verificação (fls. 127 e 147)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 79/15, de 14/10/15, do NRE de Loanda, composta pelos técnicos pedagógicos: Neide de Souza Cirino de Oliveira, licenciada em Estudos Sociais; Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências; Vera Lucia de Souza, licenciada em Artes Visuais; e Silvia Adriana da Silva Oliveira, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 132 a 146):

(...)

O prédio é antigo, porém encontra-se em bom estado de conservação. (...) Ocorreram melhorias em todo o prédio a partir do ano de 2012. (...) O ambiente é limpo e organizado ... todos os ambientes encontram-se em boas condições de salubridade, saneamento e iluminação. (...) Possui rampas de acesso no portão de entrada dos alunos, no pátio e ao refeitório ... não dispõe de sanitários adaptados. (...) A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Horácio Barbosa de Oliveira ... não possui Termo de Cessão de Uso, visto que o prédio foi construído pelo Governo do Estado do Paraná e os terrenos à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí. (...) Dispõe de laboratório de Biologia, Física e Química, com equipamentos, vidraria, reagentes e outros e materiais próprios para a realização das aulas práticas, porém o espaço não estava bem organizado no momento da visita *in loco*, a justificativa é que “devido ao compartilhamento, falta espaço físico para acomodar alguns móveis”. (...) A biblioteca ocupa um espaço adaptado que antes era uma sala de aula ... o acervo bibliográfico é bem variado com livros antigos e atualizados. (...) O laboratório de Informática está equipado com computadores do PROINFO e do PR Digital. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e ainda não possui o Certificado de Conformidade ... possui extintores de incêndio para garantir a segurança. (...) A Licença Sanitária foi emitida em 29/04/15, vigente para o ano de 2015, prazo expirado com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 77/16

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em Pedagogia e acadêmico de Filosofia e o de Sociologia também é licenciado em Pedagogia e acadêmico de Sociologia.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Loanda, em 12/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 148).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 150 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1977/15-CEF/SEED, de 26/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

No entanto, no momento da verificação *in loco*, foi constatado que o laboratório de Biologia, Física e Química encontrava-se desorganizado, fato justificado pela falta de espaço físico para acomodar alguns móveis.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia e Sociologia, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária refere-se ao exercício do ano de 2015, com o prazo vencido durante o trâmite do processo.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou seu equívoco, devido à última renovação do reconhecimento ter sido concedida por 02 (dois) anos, quando a Deliberação 01/13-CEE/PR concedia prazo de até 5 anos. Contudo, tal Deliberação foi revogada pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que passou a vigorar a partir de 01/04/14, e o expediente foi protocolado em 28/07/15.



PROCESSO Nº 77/16

Foram apensados ao processo, o quadro de alunos da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 154 a 156).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/15 até 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária;

b) infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 77/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE